

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.127, DE 29 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DO SUBSÍDIO MENSAL AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 13, inciso VII, 90 incisos VI e artigo 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.166, de 21 de dezembro de 2022, "Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 874, de 26 de dezembro de 2023, "Regulamenta a concessão do subsídio mensal ao transporte público coletivo de passageiros convencional por ônibus no Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado pela Lei Municipal nº 6.166, de 21 de dezembro de 2022, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que no Processo Administrativo nº 6451/2024, a Requerente Viação Umuarama Ltda pugna pelo reajuste do subsídio concedido em R\$15.107,90 (quinze mil, cento e sete reais e noventa centavos);

CONSIDERANDO o Ofício emitido pela Secretaria de Defesa Social, datado de 27 de junho de 2024 e assinado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, que "entende que deverá ser aumentado o valor do subsídio mensal na proporção necessária para que seja (...) suficiente para o custeio da operação praticada";

CONSIDERANDO que o art. 42, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que "É vedado ao titular de Poder ou órgão (...), nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito";

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano municipal é serviço público de natureza essencial cuja prestação não pode sofrer ausência de solução de continuidade, sendo que o art. 186-B, da Lei Orgânica Municipal em seu §7º dispõe que "O Município cuidará para que todos os cidadãos tenham transporte coletivo";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, considerando como serviço adequado aquele ao pleno atendimento usuários, considerando como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, dentre outras;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que eventual paralização ou diminuição de operação de linhas de ônibus em desassistência de bairros e ou horários da prestação de serviços de transportes coletivo urbano de passageiros caracteriza inexecução dos serviços contratados, podendo acarretar em penalidades previstas em lei, especialmente aplicação de multa;

DECRETA.

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de complementação temporária, no importe de R\$15.107,90 (quinze mil, cento e sete reais e noventa centavos), do subsídio mensal ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município de Conselheiro Lafaiete MG.
- Art. 2° A complementação temporária será repassada mensalmente à concessionária do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus.
- Art. 3° Para a concessão da complementação temporária do subsídio mensal ao transporte público, a empresa concessionária deverá atender às condições descritas no Capítulo II do Decreto Municipal nº 874, de 26 de dezembro de 2023.
- Art. 4° A complementação temporária do subsídio mensal ao transporte público será repassada somente até a data de 31 de dezembro de 2024, em respeito à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de hoje, com efeitos financeiros retroativos à data de 04 de junho de 2024, sendo dado por publicado com a publicação no Diário Oficial do Município.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 29 de julho de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra Prefeito Municipal Jorcelino de Oliveira Procurador Geral